



CERTIFICO, que a presente

Lei

LEI Nº 3.036 DE 7 DE JULHO DE 2022

esteve afixada no mural de publicações no período de

07/07/22 a 14/07/22

conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.

*Institui a Política Municipal de Controle de Natalidade de Caninos e Felinos.*

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído no Município de Manoel Viana o controle de natalidade de caninos e felinos, que será regido de acordo com o estabelecido nesta lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º A população deverá ser conscientizada constantemente pelo Poder Público sobre a necessidade de esterilizar os animais, ainda que domiciliados, como forma de controle de natalidade, para que não haja abandono de filhotes indesejados.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente Pesca e Cooperativismo, através de parcerias com universidades, estabelecimentos veterinários, organizações não governamentais de proteção animal e com a iniciativa privada, a execução de programa de controle reprodutivo de caninos e felinos.

Parágrafo único. Será promovido o Programa de Mutirões Periódicos ou de terceirização dos procedimentos para a castração gratuita dos animais abandonados e vulneráveis, preferencialmente de famílias carentes, sendo observado o cuidado necessário com a assepsia, sendo que o cronograma será coordenado pelo Centro de Bem Estar Animal.

Art. 4º A esterilização de animais será executada mediante programa em que seja levado em conta:

I – Estudo a ser elaborado.

II – o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução de taxa populacional em níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados.

III – o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados junto às comunidades de baixa renda.

Art. 5º Os animais beneficiados por esta lei deverão ser cadastrados pela equipe responsável através de Comprovantes de baixa renda, incluindo os dados completos do animal e do proprietário, quando houver.

Art. 6º Deverá ser desencadeado um programa de campanhas educativas através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população e assimilação de noções de ética acerca da guarda responsável de animais domésticos.

Parágrafo único. Será realizada anualmente, nas Escolas Municipais, uma campanha sobre a posse responsável de animais, com palestras educativas.

Art. 7º Fica proibido soltar ou abandonar cães em vias e logradouros públicos e privados, sob pena de multa por flagrante ou denúncia comprovada, correspondente a R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) por animal, com reajustes anuais através do IGP-M, tomando como base a data de entrada em vigor da presente Lei.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 8º Os valores arrecadados serão destinados para a Secretaria de Agropecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente Pesca e Cooperativismo.

Art. 9º A municipalidade deve cuidar da execução do programa tratado por esta lei, ouvindo as entidades e órgãos representativos de proteção dos animais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 7 de julho de 2022.

  
JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal

  
Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

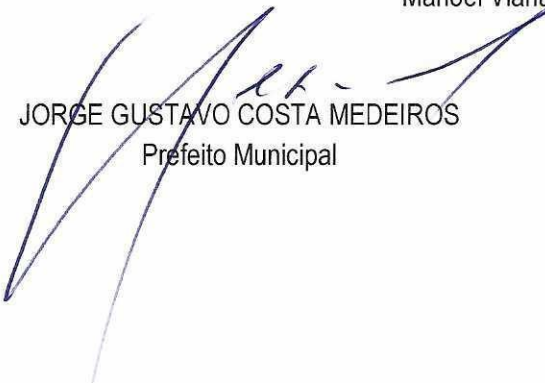
**JUSTIFICATIVA:**

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente Projeto de Lei institui no Município de Manoel Viana o controle de natalidade de caninos e felinos, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção de fertilidade ou de controle de reprodução de animais.

Na certeza do pleno acolhimento do Projeto de Lei e apreciação favorável pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Manoel Viana, RS, 7 de julho de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS  
Prefeito Municipal